

Projeto de Lei nº. 957/18

AO EXPEDIENTE

Em: 15/MAI/2018

Presidente

Folha

Recbido, Aut. 100-999

Inclua em pauta.

15 MAI 2018

1º Secretário

ESTADO DE RONDÔNIA
Assembléia Legislativa

15 MAI 2018

Protocolo: 1049/18

Processo: 1049/18

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 99 , DE 9 DE MAIO DE 2018.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa augusta Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado de Rondônia, o anexo Projeto de Lei que “Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, que ‘Cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia.’”.

Nobres Parlamentares, a matéria ora apresentada visa proporcionar às empresas optantes pelo Simples Nacional a possibilidade de adesão ao incentivo tributário previsto na citada Lei, quando for considerado vantajoso à sua atividade, e com isso, permitir aos pequenos empreendimentos concorrerem no mercado local, nacional e internacional.

Informo que no tocante à previsão do recolhimento de contribuição para o Fundo, por parte das empresas em fase pré-operacional e/ou que estejam se utilizando do benefício em comento sem que as mercadorias do objeto fiscal estejam circulando efetivamente, pretende-se viabilizá-lo sobre o benefício apropriado a fim de impulsionar o desenvolvimento de outras atividades por meio do Fundo para Infraestrutura de Transporte e Habitação - FITHA, e do Fundo de Investimento e Apoio ao Programa de Desenvolvimento da Pecuária Leiteira de Rondônia - PROLEITE.

Outrossim, as alterações propostas ensejam a competitividade entre os pequenos empreendedores egressos do Simples Nacional, além de promover o recolhimento das empresas que estão utilizando o incentivo tributário concedido sem contribuir com os Fundos que objetivam o desenvolvimento dos setores produtivos do Estado de Rondônia.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências, e conseqüentemente com a aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

DANIEL PEREIRA
Governador





GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 9 DE MAIO DE 2018.

Acrescenta dispositivos à Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, que “Cria incentivo tributário a estabelecimentos industriais localizados no Estado de Rondônia.”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Ficam acrescentados à Lei nº 1.558, de 26 de dezembro de 2005, os dispositivos abaixo relacionados com a seguinte redação:

“Art. 1º-A.
.....

§ 11. As empresas desenquadradas do Simples Nacional que aderirem ao Programa de Incentivo Tributário previsto neste artigo deverão, obrigatoriamente, ser enquadradas na modalidade de implantação prevista no inciso II do caput, na forma prevista no Regulamento.

Art. 2º.
.....

§ 8º. As empresas enquadradas na modalidade de implantação prevista nos incisos I ou II do artigo 1º-A que estiverem obrigadas ao recolhimento da contribuição ao FITHA ou ao PROLEITE e que na fase pré-operacional do empreendimento ou nos meses em que não ocorrer o faturamento utilizarem o benefício fiscal para redução de qualquer pagamento imposto, deverão recolher 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do valor do incentivo concedido para o fundo a que estiver obrigado.”.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

n.